CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI N. 419/2019

AUTOR: VER. ALEXANDRE ALELUIA

EMENTA: Revoga a Lei n. 9498/2019.

RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o PLE-419/2019, de autoria do vereador Alexandre Aleluia, que propõe a revogação da Lei Municipal 9498/2019, sob a justificativa de que a referida norma estabeleceria "*um verdadeiro tribunal de exceção no Município de Salvador*" e que estabeleceria função de polícia judiciária e competência para apuração de infração penal a órgão municipal, ao invés da Polícia Civil.

Recepcionado na Comissão de Constituição e Justiça, o PLE-419/2019 foi aprovado sem ressalvas, acrescendo-se a justificativa de que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Municipal 9451/2019) compatibilizaria e revogaria a Lei Municipal 9498/2019.

Logo de imediato, chamo a atenção para o fato de que o Estatuto da Igualdade Racial foi aprovado e sancionado antes da Lei Municipal 9498/2019, não fazendo sentido a argumentação de que a lei anterior teria revogado a lei posterior.

Digitalizada com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Vindo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

ESSE É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A OPINAR.

(I) DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910/ 1991, temos que o projeto desatende ao disposto no artigo 188 e, à luz Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, também desatende aos preceitos fiscais, na medida em que promoverá renúncia de receita e não prevê o remanejamento de despesas já previstas na Lei Orçamentária aprovada e sancionada:

> ***Art. 188.*** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Digitalizada com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Em breve síntese, a revogação da Lei Municipal 9498/2019, já regulamentada e com resultados efetivos, o PLE-419/2019 acaba por renunciar à dotação orçamentária estimada com a aplicação e pagamento de multas pelos infratores da lei e, ao mesmo tempo, não prevê o remanejamento das despesas que já foram orçadas, na forma das peças orçamentárias (LDO e LOA) aprovadas e sancionadas para o ano vigente.

Sob o ponto de vista fiscal e financeiro, a aprovação do PLE-419/2019 é uma irresponsabilidade, pois se estará renunciando à receita das multas e ignorando a dotação orçamentária de despesas com a aplicação da norma e metas das diretrizes orçamentárias previstas, sem o devido estudo de impacto orçamentário disponibilizado pelo autor ou secretária municipal responsável.

Aponto tais pontos. A LDO do ano vigente prevê o programa "Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária" que entre seus objetivos "busca-se o combate à discriminação, a promoção de ações educativas e o acesso à cidadania" à população LGBT. Além disso, na LOA para 2021, sancionada 30 de dezembro de 2020, após a regulamentação da Lei, há previsão de receitas no código 1.9.1.0.00.0.0.00 orçamentário, que versa sobre "Outras Despesas Correntes" e inclui previsão de arrecadação por demais multas administrativas.
Além disso, a normativa de regulamentação da Lei, o Decreto Nº 32.959/2020, em seu Art. 3º, parágrafo 2º, prevê que os recursos

Digitalizada com CamScanner

oriundos das multas previstas na Lei serão destinados às Políticas Públicas de Cidadania e Direitos de LGBT na cidade. Logo, sem nenhum estudo prévio de impacto orçamentário a Lei pode comprometer metas do Plano Plurianual, as diretrizes do orçamento e arrecadação municipal.

Repito: A Lei Municipal 9498/2019 já foi regulamentada. Há estruturas administrativas previstas aplicação da Lei, que inclui atividades de fiscalização e controle e educação sobre práticas discriminatórias. Há dotações orçamentárias previstas e metas para cumprimento desta, sem autorização prevista, inclusive, em Lei para remanejamento. Afinal, a violação da Lei Municipal 9498/2019 pode gerar receitas ao Município com a arrecadação das multas.

(II) RETROCESSO EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS

Aos que não se recordam, a Lei Municipal n. 9498/2019, foi apelidada de *Lei Teu Nascimento*, uma homenagem a **Thadeu Nascimento**, homem trans que foi brutalmente assassinado em 2017, aos 24 anos de idade, dentro de sua casa, no bairro da Fazenda Grande, em Salvador.

A Lei Municipal n. 9498/2019 foi sancionada em 28 de novembro de 2019 e o PLE-419/2019, que visa a sua revogação foi protocolado no

Digitalizada com CamScanner

sistema da Câmara em 09 de dezembro de 2019. **Apenas 11 dias depois**.

A lei já vem sendo aplicada e representa um marco importante na luta e proteção dos direitos da comunidade LGBTQIA+. A Lei Municipal n. 9498/2019 não traz nada de novo em relação ao Poder de Polícia Administrativa que já é aplicado em Salvador para outras infrações administrativas, e já era prevista na Lei 5.275/97, por ela alterada.

Proposto apenas 11 dias após sanção da Lei Municipal n. 9498/2019 e o PLE-419/2019 representa um retrocesso na luta da comunidade LGBTQIA+ pelo o direito de existirem e serem respeitados.

A cada vinte e três horas, o Brasil registra uma morte em decorrência de LGBTQIA+fobia. Essa foi a conclusão apresentada em relatório do Grupo Gay da Bahia, que verificou a ocorrência de 141 mortes de pessoas LGBTQIA+ no país em apenas cinco meses – entre janeiro a 15 de maio de 2019 – sendo 126 homicídios e 15 suicídios. O estado da Bahia foi o segundo com mais mortes em números absolutos, ficando atrás apenas do estado de São Paulo, que contingente populacional quase 3x maior que a Bahia.

Em Salvador, apenas no ano de 2020, a título de exemplificação, foi noticiada a ocorrência de agressão transfóbica em um restaurante[1];

[1] Jornal G1 - Globo. **Coordenador de Políticas para cidadania LGBT denuncia restaurante na BA por agressão e transfobia: 'brutalidade'.** Disponível em:

Digitalizada com CamScanner

um ataque homofóbico, perpetrado por um segurança de shopping center contra cliente[2]; e um ataque homofóbico, perpetrado por um segurança de supermercado contra cliente[3].

E aqui é importante lembrar de Vida Bruno, historiador e ex-coordenador de Políticas e Promoção da Cidadania LGBTI+ da Prefeitura de Salvador, agredido em novembro de 2020 com pancadas na cabeça e em diversas partes do corpo em bar e restaurante no Campo Grande e veio a óbito por consequências e sequelas da agressão.

Dos episódios mencionados, denota-se a existência de um contexto sistemático de violações dos direitos humanos de pessoas LGBTQIA+, perpetradas por seguranças e/ou prepostos de empresas, dentro de seus estabelecimentos comerciais ou em correlação direta com acontecimentos verificados nestes.

Em tal aspecto, é necessário que o Poder Público adote medidas voltadas à prevenção de tais ocorrências, prevenindo a prática de ações danosas aos direitos humanos.

https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/12/01/coordenador-de-politicas-para-cidadania-lgbt-denuncia-restaurante-na-ba-por-agressao-e-transfobia-brutalidade.ghtml. Acesso em: 06 mai. 2021.

[2] Jornal Metro 1. **Cliente relata homofobia de segurança no Shopping Barra; estabelecimento repudia**. Disponível em: https://www.metro1.com.br/noticias/cidade/85953,cliente-relata-homofobia-de-seguranca-no-shopping-barra-estabelecimento-repudia. Acesso em: 06 mai. 2021.

[3] Jornal A Tarde. **Jovem denuncia homofobia em mercado: 'não estava vestido como homem'**. Disponível em: https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/2139345-jovem-denuncia-homofobia-em-mercado-nao-estava-vestido-como-homem. Acesso em: 06 mai. 2021.

Digitalizada com CamScanner

Urge, assim, que seja desestimulada a prática de agressões e atos discriminatórios em estabelecimentos comerciais, com a possibilidade de enfrentamento de consequências administrativas por parte dos empreendimentos em que forem verificados esses atos de violência contra a população.

Foi justamente nesse ensejo que a Lei Municipal 9.498/2019 – Lei Teu Nascimento, de autoria da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), foi aprovada por essa Casa Legislativa e sancionada pelo ex-prefeito ACM Neto.

Importa observar que a Lei Teu Nascimento, que atualiza a Lei nº. 5.275/1997, originada de projeto do vereador Maurício Trindade (DEM), foi sancionada pelo ex-prefeito ACM Neto sem vetos e plenamente regulamentada pelo Executivo municipal em 2020, demonstrando que o combate à LGBTQIA+fobia é preocupação que independe de coloração partidária.

Quanto a isso, ressalto. A noção de igualdade formal e substancial é intrínseca à natureza humana e à dignidade da pessoa humana, sendo inadmissível que indivíduos ou grupos marginalizados, a exemplo dos LGBTQIA+, sejam tratados com hostilidade, sejam inferiorizados ou excluídos.

Digitalizada com CamScanner

Quanto à temática, no âmbito do Direito Internacional Público, o princípio da igualdade e não discriminação adentrou o domínio do jus cogens - ou seja, de normas cogentes de Direito Internacional, de observância obrigatória, inderrogável; normas sobre as quais repousa "a base jurídica da ordem pública nacional e internacional". Sendo assim, diante da LGBTQIA+fobia, os Estados devem: i) adotar medidas negativas, abstendo-se de realizar ações que impliquem em discriminação; e ii) adotar medidas positivas de proteção aos direitos desse grupo, podendo criar políticas públicas focalizadas e sancionar particulares, pessoas físicas ou jurídicas, que adotem condutas discriminatórias.

Em adição, lançando luz ao próprio ordenamento jurídico interno, importa registrar que a prática de LGBTQIA+fobia já se encontra criminalizada diante de decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº. 26 e no Mandado de Injunção nº. 4733, sendo certo, portanto, que a Lei nº. 9.498/2019 não cria nenhum tribunal ou nenhum delito.

Veja-se que a Lei em comento se afina com o desenvolvimento dos direitos humanos na contemporaneidade, que tem firmado a importância das empresas na adoção de boas práticas que visem ao cumprimento da responsabilidade de se abster de violar direitos, enfrentar os impactos de suas atividades, prevenindo, mitigando, e, se necessário, reparando eventuais danos causados.

Digitalizada com CamScanner

A Lei Teu Nascimento tão somente cria a possibilidade de - corretamente, dentro dos limites da legalidade do exercício do Poder de Polícia Municipal - aplicar sanções para estabelecimentos comerciais envolvidos na prática de atos discriminatórios contra pessoas LGBTQIA+.

Representa, portanto um avanço de extrema relevância, sendo descabida a sua revogação, impossibilitada pelo princípio fundamental da proibição do retrocesso em direitos humanos e fundamentais.

Dito isto, veja-se que, conforme a Constituição Federal, é competência do legislador municipal legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 do referido diploma legal, inexistindo rol taxativo de matérias alcançadas pelo mencionado interesse local, sendo possível, assim, que se legisle sobre assuntos revestidos de relevância social para determinado município.

Portanto, no que toca a essa Casa Legislativa, há que se promover a adoção de medidas positivas de previsão de sanções a serem aplicadas em desfavor de pessoas jurídicas envolvidas na prática das referidas condutas delituosas.

DITO ISSO, CONCLUÍMOS:

Digitalizada com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Em termos materiais, o PLE-419/2021 **é contrário à gestão tributária responsável da Cidade**, diante do flagrante renúncia de receita prevista e irresponsabilidade com a ausência de remanejamento de despesas já orçadas e sancionadas para a aplicação da Lei, já regulamentada.

Além disso, em matéria de política pública e responsabilidade social, defendendo-se o princípio da proibição de retrocesso em matéria de direitos humanos; diante do dever estatal de adoção de medidas positivas que visem à proteção do princípio da igualdade e não discriminação; e diante da possibilidade de exercício do Poder de Polícia municipal dentro de seus limites e de acordo com a legalidade, **VOTO PELA REPROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 419/2019**.

É o parecer.

Salvador, 11 de maio de 2021

MARTA RODRIGUES
Vereadora do Partido dos Trabalhadores – PT
Membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Digitalizada com CamScanner